

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
N.º 19.16.2004.0137045/2023-39

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNEMP, E O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, CEP 30.170-008, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça em exercício, **Eliane Maria Gonçalves Falcão**, a seguir denominada **PGJ/Titular do Crédito**, com interveniência do **Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Jacson Rafael Campomizzi**, a seguir denominado **FUNEMP**, e o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Serra Verde, na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.389.126/0001-98, neste ato representado por seu Comandante-Geral, **Erlon Dias do Nascimento Botelho**, denominado **Proponente/Gerenciador do Crédito**.

CONSIDERANDO que o Conselho Gestor do **FUNEMP**, aprovou o Plano de Trabalho em anexo e o repasse de recursos do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

Resolvem, observado todo o contido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal n.º 4.320/64 e no Decreto Estadual n.º 46.304/13, celebrar o presente Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário - TDCO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para custeio do projeto intitulado "Aquisição de Viatura Auto Salvamento Florestal", conforme descrito no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os créditos orçamentários estimados no valor de **R \$ 398.756,67 (trezentos e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos)** serão desembolsados conforme cronograma constante do Plano de Trabalho e correrão à conta da dotação orçamentária n.º 4441.03.122.737.1.009.0001.4.4.90.52.0 - Fonte 60.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – São Obrigações da **PGJ/Titular do Crédito**:

- a) Garantir e responsabilizar-se pelos recursos orçamentários e financeiros necessários, bem como pelos reajustamentos previstos em contrato;
- b) Liberar em tempo hábil os recursos destinados ao pagamento das ações executadas;
- c) Deliberar sobre as solicitações de acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados em cumprimento ao presente Termo, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização;
- d) Realizar os procedimentos administrativos exigidos para a descentralização do crédito, incluindo as atividades necessárias junto aos sistemas SIAD e SIAFI;
- e) Promover a delegação de competência para ordenação de despesas;
- f) Inserir, na proposta orçamentária para o exercício seguinte, os valores necessários à cobertura das ações de execução plurianual;
- g) Acompanhar a execução física do projeto;
- h) Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos financeiros deste Termo;
- i) Responsabilizar-se pela publicação deste Termo e de quaisquer atos deles decorrentes no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

3.2 – São obrigações do **Proponente/Gerenciador do Crédito**:

- a) Promover os procedimentos licitatórios necessários à execução do projeto e celebrar os contratos deles resultantes, na forma da Lei n.º 8.666/93;
- b) Responsabilizar-se pela regularidade de toda a documentação necessária à instrução do(s) edital(is) de licitação destinados às aquisições e contratações de serviços necessários ao cumprimento do objeto deste Termo, cuidando para que os trâmites sejam realizados na maior brevidade possível;
- c) Apresentar à **PGJ/Titular do Crédito**, em tempo hábil, os pedidos de liberação de recursos destinados ao pagamento das despesas referentes ao cumprimento do presente Termo;
- d) Submeter à prévia autorização da **PGJ/Titular do Crédito** todos os acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados no âmbito deste Termo, quando implicarem aumento de custos financeiros necessários à sua realização, nos termos do inciso III, do art. 4º, do Decreto n.º 46.304, de 29/08/13;
- e) Responsabilizar-se pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa após a descentralização pela **PGJ/Titular do Crédito**;
- f) Informar ao Administrador de Segurança da **PGJ/Titular do Crédito** a identificação dos usuários da unidade Executora para fins de execução orçamentária do presente Termo;
- g) Cadastrar os credores vinculados aos contratos de serviços no SIAFI/MG e SIAD/MG;
- h) Cadastrar os contratos celebrados no SIAFI/MG e SIAD/MG;
- i) Registrar e baixar contabilmente no SIAFI/MG e no SIAD/MG os contratos celebrados;
- j) No caso de execução plurianual, encaminhar à **PGJ/Titular do Crédito**, no mês de julho de cada exercício financeiro, o valor a ser executado no Orçamento Fiscal do exercício subsequente, para inserção na sua proposta orçamentária;
- k) Enviar à **PGJ/Titular do Crédito** Relatório de Execução Físico-Financeira da Prestação de Contas, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Termo;
- l) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo;
- m) Prestar contas junto aos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **Proponente/Gerenciador do Crédito** prestará contas à **PGJ/Titular do Crédito** no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

- a) ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia das notas fiscais emitidas pelas empresas contratadas;
- c) informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

Parágrafo Único. A prestação de contas a que se refere o *caput* desta cláusula não exime o **Proponente/Gerenciador do Crédito** da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo a que refere a alínea “m” da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

5.1 - A vigência do presente Termo de Descentralização de Créditos Orçamentários-TDCO será até 31/12/2024, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada em casos excepcionais e com as devidas justificativas.

5.2 - O presente Instrumento poderá ser aditado com as justificativas técnicas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do seu término e desde que aceitas, mutuamente, pelos partícipes, dentro de seu prazo de vigência, vedada a alteração de seu objeto.

Parágrafo Único. É vedado o aditamento deste Termo de Descentralização de Créditos Orçamentários-TDCO com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente plano de trabalho, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CLÁUSULA SEXTA– DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 - Este Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação expressa, ou por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável, ou, também, ser resiliado por mútuo acordo ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros, caso existam.

6.2 - Nos casos de denúncia ou resilição, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um deles e das pendências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

7.1 - O presente instrumento será publicado pela **PGJ/Titular do Crédito** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

7.2 - A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Termo, ou que com ele tenham alguma relação, devem ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Qualquer alteração, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações assumidas no presente Termo somente será efetivada mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

8.2 - Todas as notificações relacionadas a este Termo serão efetuadas por escrito.

8.3 - Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Termo incorporarão o patrimônio do **Proponente**, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

8.4 - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas

do **Proponente/Gerenciador do Crédito**.

8.5 - O crédito orçamentário descentralizado não utilizado pelo **Órgão Gerenciador do Crédito** deve, obrigatoriamente, retornar ao **Órgão Titular do Crédito**.

8.6 - O retorno dos créditos orçamentários deve ocorrer até o término do exercício financeiro em que ocorreu a descentralização.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, que não possam ser solucionadas administrativamente entre os partícipes, é competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG.

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO

I – TÍTULO DO PROJETO:

Aquisição de Viatura Auto Salvamento Florestal.

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais		CNPJ 03.389.126/0001-98	
ENDEREÇO Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, 5º andar – Prédio Minas – Bairro Serra Verde			
CIDADE Belo Horizonte	UF Minas Gerais	CEP 31630-900	TELEFONE 31 3915-7451
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO Erlon Dias do Nascimento Botelho		CPF 8**.***.***-91	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR CI n.º M 5****11	CARGO/FUNÇÃO Coronel BM / Comandante Geral		MATRÍCULA 103.705-0
ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça		CNPJ 20.971.057/0001-45	
ENDEREÇO Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho			
CIDADE Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.170-001	DDD/TELEFONE (31) 3330-8132
NOME DO RESPONSÁVEL Jarbas Soares Júnior			INSC. ESTADUAL Isento
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR			CARGO/FUNÇÃO Procurador-Geral de Justiça

III – OBJETO:

O projeto de aquisição tem por objeto dar condições do corpo de bombeiros atuar de forma satisfatória em ocorrências que envolvem incêndios em vegetações e ocorrências características do período chuvoso como salvamentos de pessoas ilhadas, vistorias em residências com risco de desabamento e retirada de vítimas de local de difícil acesso.

Nessa tratativa, o atendimento está disponível para 18 municípios incluindo todo o Baixo Jequitinhonha e um município do Vale do Mucuri.

IV – JUSTIFICATIVA:

Em períodos de seca, nossa unidade atende diversas ocorrências relativas a incêndio em vegetação principalmente nas zonas rurais onde o terreno é acidentado e há um difícil acesso do local. Apenas no ano de 2021 foram atendidas aproximadamente 240 ocorrências de incêndio florestal que gerou grande dano a residências, vegetação de reservas florestais, fazendas privadas e às estruturas públicas.

Já em momentos chuvosos, há uma grande demanda pelo salvamento de pessoas ilhadas tanto em área urbana quanto rural. Nestes casos, é necessário que a viatura seja um veículo de tração 4x4 em virtude da lama gerada nas estradas rurais não pavimentadas que frequentemente impossibilitam o prosseguimento do atendimento em virtude do transtorno dos militares ficarem presos com a viatura em meio ao lamaceiro.

Ademais essa viatura apoia na entrega de suprimentos à população e presta atendimento a acidentes automobilísticos com vítimas presas às ferragens.

Logo, a viatura requisitada tem uma grande flexibilidade no seu uso conforme a necessidade.

V – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO):

Ação		Fonte		Natureza da Despesa (Bens Permanentes)	
Nº de Ordem	Código SIAD	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

01	1767208	VIATURA CAMINHONETE - CARROCERIA: CABINE DUPLA; NUMERO DE LUGARES: 5 LUGARES; NUMERO DE PORTAS: 4 PORTAS LATERAIS; CAPACIDADE DE CARGA: MINIMA DE 1000 KG; FAIXA POTENCIA: MAXIMA DE, NO MINIMO, 177CV; FAIXA CILINDRADA: MINIMA DE 2293 CC; DIRECAO: HIDRAULICA, ELETRICA OU ELETRO- HIDRAULICA; TRACAO: 4X2, 4X4 E 4X4 REDUZIDA; SUSPENSAO: REFORCADA E ELEVADA ORIGINAL DE FABRICA; SISTEMA DE FREIO: A DISCO RODAS DIANT. E DISCO OU TAMBOR RODAS TRAS.; COMBUSTIVEL: DIESEL; EQUIPAMENTO: SINALIZADOR ACUSTICO VISUAL; SISTEMA DE COMUNICACAO: PREDISPOSICAO PARA RADIO TRANSCEPTOR	01	R\$ 398.756,67	R\$ 398.756,67
----	---------	---	----	----------------	----------------

Meta	Etapa/Fase	VIATURA CAMINHONETE - CARROCERIA: CABINE DUPLA; NUMERO DE LUGARES: 5 LUGARES; NUMERO DE PORTAS: 4 PORTAS LATERAIS; CAPACIDADE DE CARGA: MINIMA DE 1000 KG; FAIXA POTENCIA: MAXIMA DE, NO MINIMO, 177CV; FAIXA CILINDRADA: MINIMA DE 2293 CC; DIRECAO: HIDRAULICA, ELETRICA OU ELETRO- HIDRAULICA; TRACAO: 4X2, 4X4 E 4X4 REDUZIDA; SUSPENSAO: REFORCADA E ELEVADA ORIGINAL DE FABRICA; SISTEMA DE FREIO: A DISCO RODAS DIANT. E DISCO OU TAMBOR RODAS TRAS.; COMBUSTIVEL: DIESEL; EQUIPAMENTO: SINALIZADOR ACUSTICO VISUAL; SISTEMA DE COMUNICACAO: PREDISPOSICAO PARA RADIO TRANSCEPTOR	UN	1	01/01/2024	31/12/2024
------	------------	--	----	---	------------	------------

VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Mês	Desembolso
12/2024	R\$ 398.756,67
TOTAL GERAL	R\$ 398.756,67

E por estarem de acordo com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento, para um só efeito de direito, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

PGJ/Titular do Crédito:

Eliane Maria Gonçalves Falcão
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

FUNEMP:

Jacson Rafael Campomizzi
Presidente FUNEMP

Proponente/Gerenciador do Crédito:

Erlon Dias do Nascimento Botelho
Comandante-Geral CBMMG, Coronel BM

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO**, **PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA EM EXERCICIO**, em 29/12/2023, às 09:20, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI**, **PRESIDENTE DO FUNEMP**, em 29/12/2023, às 14:23, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Erlon Dias do Nascimento Botelho**, **Usuário Externo**, em 09/01/2024, às 15:50, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA GONCALVES DRUMOND AMERICO**, **ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 11/01/2024, às 17:10, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO**, **ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 11/01/2024, às 17:12, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6611058** e o código CRC **2F87128B**.